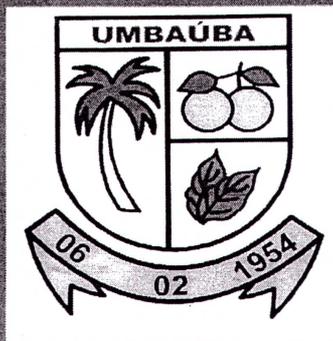


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**LEI 582/2009**

**De, 01 de dezembro de 2009**

***"Regulamenta o horário de funcionamento do comércio no município de Umbaúba/SE nos finais de semana e dá outras providências".***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**  
**Administração: Anderson Fontes Farias**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

### LEI Nº. 582, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta o horário de funcionamento do comércio no Município de Umbaúba/SE, nos finais de semana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o horário das 13:00h (treze horas) para o encerramento das atividades comerciais do Município de Umbaúba, aos dias de sábado, devendo ser iniciadas novamente no primeiro dia útil subsequente, exceto os sábados que antecedem o dia 02 de fevereiro, dia da Padroeira Nossa Senhora da Guia, Carnaúba e os dias alusivos as mães, aos pais, São João, Natal e Ano Novo.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo compreendem-se as desenvolvidas na área urbana do Município de Umbaúba, inclusive sua feira livre.

§ 2º Ficam excluídas da abrangência desta Lei as atividades que comercializem preferencialmente produtos alimentícios, farmacêuticos, combustíveis e todas aquelas atividades exercidas por prestadores de serviços individuais.

Art. 2º O não cumprimento da referida norma legal implicará ao proprietário da atividade comercial, inicialmente em advertência por escrito e, em caso de reincidência, aplicação de multa pecuniária a ser regulamentada pelo Poder Executivo, de acordo com a atividade exercida, sendo que o não pagamento desta, automaticamente implicará em suspensão do respectivo alvará de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 01 de dezembro de 2009.

  
**ANDERSON FONTES FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
**VALDEMIR CARDOSO SILVA**  
*Secretário de Governo*

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Governo - a Lei nº. 582/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Umbaúba, em 01 de dezembro de 2009.

  
**VALDEMIR CARDOSO SILVA**  
*Secretário de Governo*